SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 15, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando o que consta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD Nº 11/2018-SESIPE, atual SEAPE, e do Processo SEI/GDF nº 00050-00040837/2018-42, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório SEI-GDF nº 08/2022 - SEAPE/GAB/CED (84663218) e Decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar - PAD Nº 11/2018-SESIPE, atual SEAPE, instaurado pela Ordem de Serviço nº 277, de 13 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 157, de 17 de agosto de 2018.

Art. 3º Após a devida publicação, à CPD/SEAPE para os devidos fins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220210016/2021-SEAPE, (00052-00023693/2020-28), instaurada pela Portaria Nº 340, de 04 de Outubro de 2021, publicada no DODF nº 190 de 07 de outubro de 2021, página nº 56, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido;

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 01/02/2023, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (104443228).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 35, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a validade dos créditos armazenados na forma de valores monetários do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA do Sistema de Transporte Inteligente - STI do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Os créditos tarifários correspondentes a direitos de viagens no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, gerados com destino à comercialização e armazenados na forma de valores monetários junto ao Sistema de Bilhetagem Automática - SBA do Sistema de Transporte Inteligente - STI, devem ser agrupados em lotes identificáveis.

§1º O prazo máximo para comercialização dos créditos inseridos em cada um dos lotes de que trata o caput será de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua geração.

§2º Os créditos de que trata o caput terão prazo de validade de 01 (um) ano, a contar da sua aquisição.

§3º Considerar-se-á como data de aquisição do crédito o dia de encerramento da comercialização do lote ao qual ele pertença.

§4º Quando do falecimento do usuário, o saldo de créditos remanescente será bloqueado, até o transcurso do prazo estipulado no §2º.

Art. 2º Compete ao Agente Operador - SBA a execução das atividades e o controle dos prazos referidos no art. 1º.

Art. 3º Findo o prazo de validade a que se refere o art. 1º, §2º, o Agente Operador - SBA deverá fornecer ao Órgão Gestor, até o quinto dia útil do mês subsequente, as informações necessárias à execução do processo de resgate dos valores correspondentes da conta de custódia dos créditos do SBA.

Parágrafo único. Quando da execução do processo de resgate de que trata o caput, o Órgão Gestor deverá repassar ao Agente Operador - SBA o percentual a que se referem o art. 1º, §2º e o art. 2º do Decreto nº 39.994, de 06 de agosto de 2019.

Art. 4º Os valores resgatados serão obrigatoriamente revertidos à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do STPC/DF, visando à modicidade tarifária, nos termos do artigo 6°, § 2° da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

COMITÊ DISTRITAL PARA PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos 13 dias de setembro de dois mil e vinte e dois, às 15:00h, reuniu-se o Comitê Distrital para Prevenção e Erradicação do Trabalho Escravo - CODETRAE, por videoconferência através do aplicativo GoogleMeet, estando presentes enquanto membros representantes do Estado: Elianildo da Silva Nascimento (Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania/SEJUS); Letícia Nunes (Convidada/SEJUS); Rachel Lino Bardawil (Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA); Samara Vieira Marques (Secretaria de Estado de Segurança Pública/SSP); Shakti Borela (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal); pela sociedade civil os representantes: Paula Regina Gomes (Coletivo Voz e Rua) e Marcus Vinicius Leal Duarte. A reunião contou como proposta de pauta a apresentação e votação da Minuta do GT de Fiscalização e Repressão. O encontro foi coordenado pelo servidor Elianildo da Silva Nascimento. De pronto, notou-se que não havia o quórum suficiente para a votação da Minuta do GT de Fiscalização e Repressão. Entretanto, a representante da sociedade civil, Paula Regina, aproveitou o ensejo para manifestar que a não realização prévia do Plano Distrital de Erradicação traz inúmeras dificuldades de compreensão e formulação das ações, tendo em vista tratar de instrumento norteador do CODETRAE. Paula acredita que inverter a ordem de construção do Plano colocando o Fluxo em primeiro lugar seria prejudicial para os andamentos dos trabalhos. Enfim, segundo ela, resta tentar dirimir dificuldades no processo de construção das ações e buscar a construção imediata do Plano, entendendo que esse pode incidir na revisão de todos os documentos elaborados até então. Paula Regina afirmou que a aprovação do GT de Formação não previu uma discussão mais abrangente do todo do alcance deste Colegiado. Além do exposto, Paula reafirma que deve haver participação da sociedade civil no Grupo de Trabalho de Fiscalização e Repressão, conforme prevê o regimento, e apontou para a necessidade de distinguir o momento da operação/fiscalização de outras fiscalizações preventivas. Sem mais para o momento, com a falta de quórum para o prosseguimento com o encontro, a reunião foi encerrada às 15:40h, sendo que eu, Letícia Silva Nunes, convidada do CODETRAE, lavrei a presente ata.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos 29 dias de setembro de dois mil e vinte e dois, às 15:00 h, reuniu-se o Comitê Distrital para Prevenção e Erradicação do Trabalho Escravo - CODETRAE, por videoconferência através do aplicativo GoogleMeet, estando presentes enquanto membros representantes do Estado: Luiz Gustavo Ribeiro de Sousa e Elianildo da Silva Nascimento (Subsecretaria de Direitos Humanos e Igualdade Racial/SEJUS) e ainda Letícia Silva Nunes e Gabrielle Fernandes Cerqueira (Convidadas); Haman Tabosa de Moraes (Defensoria Pública da União/DPU); Luciana Loureiro (Ministério Público Federal/MPF); Shakti Borela (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal/SRTb-DF); Samara Vieira (Secretaria de Estado de Segurança Pública/SSP); Rachel Lino Bardawil (Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA); José Teogenes Abreu (Polícia Rodoviária Federal/PRF); pela sociedade civil os(as) conselheiros(as) Adriana Alves, Antônio Carlos do Melo Rosa, César Baldi, Marcus Vinícius Leal Duarte e Paula Regina Gomes (Coletivo Voz e Rua). A reunião contou com a seguinte pauta: ITEM 1) Proposições enviadas pelo Coletivo Voz e Rua (análise da função do GT de Fiscalização e pactuação da participação da sociedade civil no referido Grupo conforme previsão em Regimento Interno; análise sobre se há a possibilidade de o GT de Formação abranger a demanda do projeto proposto por Paula Regina Gomes - realização de vistorias em cooperativas de Catadores de Reciclável e em Comunidades Terapêuticas e outros; análise da possibilidade de construção de outro Grupo de Trabalho para abranger a demanda apresentada pela signatária e similares; e deliberação pela construção imediata do Plano Distrital). ITEM 2) Votação da Minuta de Resolução do Grupo de Trabalho de Fiscalização/Repressão. A reunião foi coordenado pelo servidor Luiz Gustavo Ribeiro de Sousa (SUBDHIR). Na sequência, a coordenação dos trabalhos passou ao cumprimento ao Item 1), qual seja, avaliação das proposições enviadas pelo Coletivo Voz e Rua. Nesse sentido, a representante Paula Regina reiterou a proposta de realização de vistorias em cooperativas de Catadores de Reciclável e em Comunidades Terapêuticas. Segundo ela, o pedido é proveniente de relatos recebidos no sentido de exploração do trabalho de pessoas em situação de rua. Paula salientou que os relatos não têm a forma estruturada de denúncias. Entretanto, a solicitante julga caber a ação do Colegiado para evitar práticas abusivas que são anunciadas de forma recorrente. Paula disse acreditar que um projeto de trabalho preventivo, norteado pelo acompanhamento sistemático em campo e visando a realização de vistorias, bem como a formatação de protocolos e a produção de informações quanto aos direitos dos mais vulnerabilizados, será muito importante para diminuir essas ocorrências. A signatária, ainda, frisou que a proposta está contemplada pelo Regimento Interno. Ademais, de acordo com Paula Regina, a não realização prévia do Plano Distrital de Erradicação traz inúmeras dificuldades de compreensão e formulação das ações, tendo em vista tratar de instrumento norteador do CODETRAE. Paula apontou que inverter a ordem de construção do Plano colocando o Fluxo em primeiro lugar seria prejudicial para os andamentos dos trabalhos. Após o exposto, a coordenação registrou a existência de quórum necessário para votação em plenário e Luiz